



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Estatuto da Rede Amazônica de Inovação Colaborativa, estabelece o regime jurídico especial de fomento ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação em cadeias produtivas sustentáveis e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Rede Amazônica de Inovação Colaborativa como arranjo institucional permanente voltado à articulação, ao fomento e à execução de políticas de ciência, tecnologia e inovação nas cadeias produtivas sustentáveis.

Art. 2º A Rede terá como objetivo promover o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação para o aprimoramento da qualidade e o aumento da produtividade nas cadeias produtivas sustentáveis da Amazônia.

Parágrafo único. A Rede será implementada em consonância com os princípios da valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, visando assegurar a existência digna e a justiça social.

Art. 3º O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação no âmbito da Rede.

§ 1º A promoção e o incentivo de que trata o caput dar-se-ão mediante o apoio e estímulo a empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260453476500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:23:10.050 - Mesa

PL n.4312/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

§ 2º Serão priorizadas as ações que visem à melhoria da condição social e ao desenvolvimento econômico e social equilibrado entre as regiões do País.

Art. 4º A Rede será composta por entidades públicas e privadas, incluindo universidades, startups, empresas, órgãos governamentais e comunidades locais, que firmarão instrumentos de cooperação para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação na Amazônia.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar os instrumentos de cooperação previstos no caput, observado o regime de competências da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e da Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019.

Art. 5º São objetivos específicos da Rede:

I – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico aplicado às cadeias produtivas da bioeconomia amazônica, como agricultura familiar e extrativismo sustentável;

II – promover a capacitação tecnológica e a formação de mão de obra especializada nas comunidades locais, visando à sustentabilidade e ao aumento da produtividade;

III – simplificar processos regulatórios para a pesquisa, produção e comercialização de produtos e serviços inovadores baseados na biodiversidade local;

IV – garantir que as soluções desenvolvidas beneficiem diretamente as comunidades tradicionais e a população local da Amazônia, com foco na melhoria da qualidade de vida e na geração de emprego, renda e inclusão socioeconômica.

Art. 6º As empresas e cooperativas que integrarem formalmente os projetos aprovados no âmbito da Rede farão jus aos benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, sem prejuízo de novos incentivos de natureza

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260453476500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

fiscal que venham a ser instituídos por lei específica para promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico regional.

Parágrafo único. A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos tributários federais vinculados à Rede sujeita-se ao cumprimento estrito das exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devendo o Poder Executivo estimar o respectivo impacto orçamentário-financeiro e indicar as medidas de compensação nas correspondentes leis orçamentárias anuais.

Art. 7º O Poder Executivo priorizará, observadas as dotações orçamentárias e as metas de desenvolvimento regional, o aporte de recursos em linhas de financiamento oficiais destinadas a projetos de inovação aprovados no âmbito da Rede, com foco em juros favorecidos e prazos adequados à agricultura familiar e ao extrativismo sustentável.

Art. 8º A gestão da Rede será realizada por um Conselho Gestor Multissetorial, composto por representantes das universidades, startups, empresas, órgãos governamentais e comunidades locais envolvidas.

§ 1º O regulamento disporá sobre a organização administrativa, as competências internas e o funcionamento do Conselho Gestor Multissetorial de que trata o caput.

§ 2º Compete ao Conselho Gestor Multissetorial estabelecer os critérios de participação nas redes colaborativas, aprovar os projetos e deliberar sobre a aplicação dos recursos.

Art. 9º O monitoramento e a avaliação dos projetos e da efetividade da Rede serão realizados periodicamente, com a divulgação irrestrita dos resultados, para assegurar o impacto socioeconômico e ambiental dos investimentos públicos.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260453476500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A região amazônica é um território estratégico para o Brasil e para o mundo, devido à sua extraordinária biodiversidade, relevância climática e cultural, e ao papel fundamental que desempenha na sustentabilidade ambiental global. Contudo, apesar de sua riqueza natural e potencial econômico, a Amazônia enfrenta desafios históricos relacionados à integração produtiva, à inclusão social e ao desenvolvimento tecnológico. A falta de sinergia entre os diversos atores – universidades, empresas, governo e comunidades locais – limita o avanço de soluções inovadoras que poderiam aprimorar a qualidade de vida, aumentar a produtividade e promover o desenvolvimento sustentável.

Este Projeto de Lei propõe a criação da Rede Amazônica de Inovação Colaborativa como um instrumento legal estruturante para superar esses desafios. A Rede visa integrar diferentes setores e agentes em uma rede cooperativa, que potencialize o desenvolvimento científico e tecnológico, sobretudo voltado para as cadeias produtivas sustentáveis, como a agricultura familiar e o extrativismo. Ao fomentar parcerias entre universidades, startups, empresas, governos e comunidades locais, a Rede cria um ambiente propício para o desenvolvimento, a

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260453476500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





transferência e a aplicação de tecnologias adaptadas às especificidades socioambientais da Amazônia.

Este projeto formaliza um programa estruturado de fomento e integração, que estimula investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D&I) por meio de incentivos fiscais e financiamentos subsidiados. Essas medidas são fundamentais para viabilizar economicamente iniciativas inovadoras e para atrair o interesse do setor produtivo e da sociedade civil.

Além disso, o PL atende ao princípio do equilíbrio regional previsto no artigo 170 da Constituição, concedendo tratamento diferenciado para promover o desenvolvimento socioeconômico da Amazônia, região historicamente marginalizada. A priorização da agricultura familiar e do extrativismo sustentável reforça o compromisso com a função social da propriedade, a valorização do trabalho humano e a sustentabilidade ambiental.

Outro ponto fundamental da Rede é a garantia da participação ativa das comunidades locais, respeitando seus saberes tradicionais e assegurando que os benefícios advindos da inovação tecnológica cheguem diretamente às populações amazônicas, promovendo a geração de emprego, renda e melhoria das condições de vida. A capacitação tecnológica local fortalece a autonomia da região, reduzindo dependências externas e contribuindo para a formação de um ecossistema de inovação robusto e inclusivo.

O estabelecimento de um Conselho Gestor Multissetorial assegura a governança democrática, transparente e eficiente da Rede, permitindo o monitoramento contínuo dos resultados, a avaliação dos impactos socioeconômicos e ambientais, e a prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle, conforme previsto no artigo 70 da Constituição.

Dessa forma, este projeto não apenas fomenta o desenvolvimento científico e tecnológico, mas também consolida uma estratégia integrada de desenvolvimento





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

sustentável para a Amazônia, capaz de promover a justiça social, o respeito à diversidade cultural e a conservação do patrimônio natural.

A aprovação da presente proposição representará um avanço decisivo para transformar a Amazônia em um polo nacional e internacional de inovação sustentável, valorizando seus ativos naturais e humanos e contribuindo para a construção de um futuro mais justo, próspero e ambientalmente equilibrado para toda a população brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260453476500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:23:10.050 - Mesa

PL n.4312/2026

